



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem ao PLC nº 001/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 06/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 06 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 770/2002 que 'Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG', para criar a Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário."*

A presente proposta legislativa tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 770/2002, a fim de criar a Taxa Municipal de Utilização de Serviços de Maquinário, estabelecendo disciplina específica quanto ao fato gerador, base de cálculo, sujeito ativo e passivo, forma de lançamento, arrecadação e hipóteses de isenção.

O Município de Santana da Vargem possui maquinário público empregado em diversas atividades de interesse coletivo — especialmente na manutenção de vias rurais e urbanas, terraplanagem, escavações, transporte de materiais e serviços emergenciais.

Em inúmeros casos, esses equipamentos são requisitados por particulares ou entidades, o que demanda a utilização de recursos materiais e humanos custeados pelo erário municipal.

A criação da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário tem como propósito proporcionar sustentabilidade financeira à operação, manutenção e conservação das máquinas públicas, assegurando que o custo do serviço seja repartido de forma justa, proporcional e transparente.

Trata-se de medida que concretiza o princípio da justiça fiscal, garantindo que apenas quem efetivamente utiliza o serviço arque com os custos de sua prestação, sem onerar indevidamente o conjunto dos contribuintes.

A taxa ora proposta se fundamenta no disposto nos arts. 77 a 79 do Código Tributário Nacional, que autorizam os Municípios a instituírem taxas em razão da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis.

O fato gerador está claramente definido: a utilização, por particulares, de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município, conforme estabelecido no art. 124-I do projeto.

A base de cálculo adotada é o tempo efetivo de utilização das máquinas, expresso em hora/máquina, critério objetivo e diretamente relacionado ao custo da prestação.

Os valores por categoria — Patrol e pá-carregadeira (R\$ 300,00/h) e Retroescavadeira, Caminhão e Mini-carregadeira (R\$ 220,00/h) — refletem custos

07/01/2026
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

operacionais médios e podem ser reajustados anualmente por decreto, garantindo atualização sem necessidade de nova lei.

A proposta atende plenamente à exigência doutrinária e jurisprudencial de proporcionalidade entre o montante cobrado e o custo do serviço, afastando qualquer equiparação indevida a tributos de caráter arrecadatório ou a preços públicos.

Destaca-se que a proposta observa integralmente a legislação vigente, eis que o art. 18, da CR/88 reafirma a autonomia dos Municípios, enquanto o art. 29, *caput*, prevê que o Município será regido por sua Lei Orgânica. Assim, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o projeto respeita de forma integral os princípios constitucionais tributários, especialmente os da legalidade, anterioridade anual e anterioridade nonagesimal (noventena), previstos no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da CR/88.

Assim, a cobrança da taxa somente poderá ser exigida após o decurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da publicação da lei, e, quando aplicável, a partir do exercício financeiro seguinte, assegurando o planejamento e a previsibilidade aos contribuintes.

Tal previsão confere segurança jurídica à norma e evita que o Município incorra em cobrança prematura ou inconstitucional — preocupação expressamente ressaltada em recomendações ministeriais e em precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A proposta observa fielmente as diretrizes constantes da Recomendação Ministerial nº 002/2025, emanada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que enfatiza a necessidade de os Municípios adequarem seus instrumentos normativos às exigências de legalidade, transparência e motivação das cobranças vinculadas a serviços públicos específicos.

A referida Recomendação também destaca que a instituição de taxas deve respeitar os parâmetros jurisprudenciais do STF, que reconhecem a validade da cobrança desde que haja relação direta entre o serviço prestado e o contribuinte, e proporcionalidade no valor cobrado — condições plenamente atendidas pelo presente texto legal.

Além disso, o projeto prevê estrutura administrativa clara, porque a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária ficará responsável pelo controle operacional e execução dos serviços, enquanto a Secretaria Municipal de Finanças cuidará do lançamento, arrecadação e inscrição em dívida ativa, reforçando o princípio da eficiência e o controle fiscal do tributo.

Com a instituição da taxa, o Município poderá ampliar a oferta e a qualidade dos serviços prestados à população, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e sem repassar custos indevidos aos cofres públicos municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

A norma também prevê isenções e reduções em hipóteses de interesse público ou social relevante, tais como serviços prestados a órgãos municipais, entidades assistenciais e situações de emergência, garantindo, pois, sensibilidade social e coerência com o interesse coletivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 000/2025 apresenta-se juridicamente consistente, socialmente justo e financeiramente responsável, harmonizando-se com o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Recomendação Ministerial nº 002/2025.

Trata-se de instrumento indispensável à modernização da legislação tributária municipal, ao fortalecimento da infraestrutura local e à valorização dos serviços públicos essenciais prestados à população vargense.

Diante disso, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no elevado espírito público que sempre guiou os trabalhos dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.06 11:55:27 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, para criar a Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º inciso II, alínea “b”, da Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, que passa vigorar acrescida do item 8, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – Taxas:

(...)

8) Da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário.
(...)

Art. 2º. A Lei Municipal nº 770/2002 que “Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”, que passa vigorar acrescida do Capítulo XIV-B, das Seções I; II; III; IV; V; e VI, e dos artigos 124-I; 124-J; 124-K; 124-L; 124-M; 124-N; 124-O, 124-9 e 124-Q, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIV-B

DA TAXA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR**

Art. 124-I. A Taxa Municipal de Utilização de Serviços de Maquinário tem como fato gerador a utilização, por particulares, de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Santana da Vargem – MG, empregados na execução de serviços públicos específicos e divisíveis, tais como:

- I – serviços de patrolamento de vias rurais e urbanas;
- II – serviços de terraplanagem, escavação, transporte e movimentação de materiais por meio de retroescavadeira, caminhão mini-carregadeira ou pá-carregadeira.

**SEÇÃO II
DO SUJEITO ATIVO E PASSIVO**

Art. 124-J. O sujeito ativo da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário é o Município de Santana da Vargem – MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 124-K. São sujeitos passivos da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que solicitem, utilizem ou se beneficiem dos serviços prestados com as máquinas e equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

propriedade do Município.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR

Art. 124-L. A base de cálculo da Taxa de Utilização de Serviços de Maquinário é o tempo efetivo de utilização da máquina municipal, expresso em hora/máquina, conforme aferição e controle do setor competente.

Art. 124-M. O valor da Taxa corresponderá ao custo público de utilização do equipamento, fixado da seguinte forma:

I – Patrol e pá-carregadeira: R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora/máquina;

II – Retroescavadeira; caminhão; ou mini-carregadeira: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora/máquina.

Parágrafo único. O valor da hora/máquina poderá ser reajustado anualmente por decreto do Poder Executivo, observando-se os índices oficiais de correção de custos e despesas operacionais.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 124-N. O lançamento da Taxa será efetuado por ocasião da solicitação do serviço pelo interessado, com base em formulário próprio emitido pelo órgão competente.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado antes da execução do serviço, salvo quando houver convênio, contrato ou autorização específica que preveja forma diversa de cobrança.

§2º A não quitação da Taxa ensejará a suspensão do serviço solicitado até sua regularização.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 124-O. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária:

I – controlar e registrar as horas efetivas de utilização das máquinas e equipamentos;

II – emitir as ordens de serviço e os relatórios operacionais correspondentes;

III – zelar pela adequada execução dos serviços, segurança operacional e conservação do patrimônio público utilizado.

Art. 124-P. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – emitir as guias de recolhimento da Taxa;

II – proceder ao lançamento, cobrança e inscrição em dívida ativa dos valores devidos;

III – acompanhar a arrecadação, promover a conciliação financeira e adotar as medidas de controle necessárias.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 124-Q. Poderá ser concedida isenção total ou parcial do pagamento da Taxa de Utilização de Hora-Máquina nos seguintes casos:

I – quando o serviço for prestado em benefício direto de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

II – quando o serviço for considerado de relevante interesse público ou social, mediante despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo;

III – quando se tratar de emergências devidamente reconhecidas pelo órgão competente (enchentes, deslizamentos, calamidades etc.).

Art. 3º As demais disposições da Lei Complementar nº 770/2002, que *“Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”*, permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.06 11:53:27 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

NEANDER
OLIVEIRA:085121
18601

Assinado de forma digital por
NEANDER
OLIVEIRA:08512118601
Dados: 2026.01.06 11:57:23
-03'00'

Neander Oliveira
Procurador-Geral

LILIAN FERNANDA
RODRIGUES:089455728
99

Assinado de forma digital por
LILIAN FERNANDA
RODRIGUES:08945572899
Dados: 2026.01.06 11:53:40 -03'00'

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Finanças

